



# PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

## LEI Nº 960/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018. (Dispõe sobre abertura de crédito especial).

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), advindo de Emenda Parlamentar Individual, por meio do Fundo Nacional de Saúde, que serão destinados a despesa de Investimento para a Atenção Básica do Município.

**Artigo 2º** - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial será:

Órgão: 02 - Executivo  
Unidade: 07.00 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 10.301.0009 – Infra-Estrutura de Saúde Pública  
Projeto: 1009 – Despesa de Investimento na Atenção Básica-Emenda Parlamentar  
Elemento Econômico: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

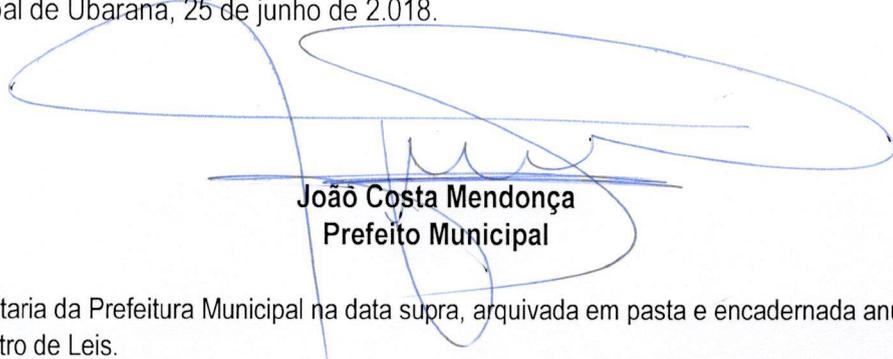
**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos financeiros advindos do Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Saúde no valor de R\$ 100.000,00.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e na Lei Orçamentária Anual 2018.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 25 de junho de 2018.

  
**João Costa Mendonça**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

  
Marcos Antonio da Silva  
Secretário